

Lei n.º 766 de 22 de maio de 2009.

“- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Delegacia de Polícia Civil de Embaúba a fim de ceder Servidor Municipal e dá outras providências”.

Jesus Natalino Peres – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por tempo indeterminado à Delegacia de Polícia Civil de Embaúba, servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, podendo excepcionalmente permanecer os atuais servidores ocupantes de cargo em comissão, cedidos junto à Delegacia de Polícia Civil de Embaúba, que serão substituídos na vacância do cargo por servidores concursados, para prestarem serviços, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a Delegacia Civil instalada no Município de Embaúba, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Cessão.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2009.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2009.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LAVRADO ENTRE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, em caráter gratuito”

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIA a Delegacia de Polícia Civil de Embaúba, representada pelo Senhor

Delegado Celso Spadacio, portador da cédula de identidade nº 6.360.964 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 737.270.598-34 e de outro lado como CEDENTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Jesus Natalino Peres**, portador da cédula de identidade RG nº10.966.531 e inscrito no CPF/MF sob nº 973.680.678-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 766 de 22 de maio de 2009, que firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

1) DO OBJETO:

a) Da Cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto à CESSIONÁRIA, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a Delegacia de Polícia Civil no Município de Embaúba;

b) A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público, podendo excepcionalmente permanecer os atuais servidores ocupantes de cargo em comissão, cedidos junto à Delegacia de Polícia Civil de Embaúba, que serão substituídos na vacância do cargo por servidores concursados.

2) DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA:

a) A designação dos servidores será procedida das seguintes cautelas:

I – A CEDENTE expedirá ofício à CESSIONÁRIA encaminhando a relação dos servidores disponíveis à cessão, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 766 de 22 de maio de 2009.

II – A CESSIONÁRIA, com base na relação, solicitará da CEDENTE, o envio de informações que julgarem necessárias e conseqüente ofício de solicitação do servidor requerido;

III – O início do exercício junto à delegacia local somente ocorrerá a partir da data da celebração do presente convênio e respectiva emissão de Portaria de cessão do servidor requisitado.

b) A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

I – A freqüência do servidor cedido será controlada pela Delegacia e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

c) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de freqüência;

d) As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo responsável da Delegacia serão, imediatamente, comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis;

e) É facultada a substituição ou a devolução do servidor mediante prévia comunicação;

I – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes da cláusula 2, letra "(a)", sub-itens I e II.

3) DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à CEDENTE;

- b) Estar ciente de que o servidor cedido só poderá executar serviços e praticar atos que demandem fé pública mediante documento expresso exarado pela autoridade policial em exercício na Delegacia de Polícia Civil de Embaúba;
- c) Cumprir rigorosamente o disposto na Cláusula 2, letra "c";
- d) Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio;
- e) A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia na Delegacia de Polícia Civil do Município de Embaúba bem como exigir serviços não atinentes as atribuições do cargo do servidor cedido;
- f) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitado pela CEDENTE;
- g) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Termo de Cessão;
- h) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, seu interesse em promover a substituição de servidor cedido.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA:

- a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e encargos previdenciários, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- b) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos da CESSIONÁRIA, sem exceção;
- c) Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar se existe parentes ou colaterais até o 3º grau, prestando serviços à CESSIONÁRIA;
- d) Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias, a comunicação da CESSIONÁRIA para fins da Cláusula 3, letra "h".

5) DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do mandato do representante da Municipalidade.

6) DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

7) DO FORO:

- a) Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Olímpia, com renúncia expressa, de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento, para a cessão de servidores municipais, em 3 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Embaúba , em 25 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Embaúba
JESUS NATALINO PERES
Prefeito Municipal

Delegacia de Policia Civil de Embaúba
DR. CELSO SPADACIO
Delegado

Testemunhas:

JOSÉ LUIS FRANCESCHINI
RG: 25.281.888-X SSP/SP

GILBERTO APARECIDO ORTEGA
RG: 13.219.209 SSP/SP